### PREFEITURA MUNICIPAL CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI Nº 1.619/2014

"Denomina sobre a coleta de lixo domiciliar no Município de Bom Conselho/PE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, a partir desta data, o calendário de coleta de lixo domiciliar no Município de Bom Conselho/PE.
  - § 1º Entende-se por lixo domiciliar todo aquele que resulta das atividades cotidianas das pessoas, principalmente da preparação e restos de alimentos, da higiene pessoal, embalagens de produtos, limpeza e varrição, oriundo das residências, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, prestadores de serviços, fábricas, indústrias e correlatos, no âmbito do Município de Bom Conselho.
  - § 2º Entende-se por coleta de lixo domiciliar o recolhimento, transporte, acondicionamento e destino final do lixo discriminado no § 1º deste artigo.
- Art. 2º A Coleta de lixo domiciliar estará a cargo da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços urbanos e será realizada por empresa terceirizada, legalmente contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Parágrafo Único - A coleta de lixo domiciliar será realizada através de caminhões compactadores e cacambas, de segunda-feira a sábado, das 08:00 às 18:00, de acordo com cronograma constante do Anexo I, que se constitui parte integrante e indissociável desta

- Art. 3º A população em geral fica obrigada a depositar o lixo doméstico em frente às respectivas residências e estabelecimentos, nos dias estabelecidos no Anexo I desta Lei, com uma antecedência mínima de 1(uma) hora do início da colega.
  - § 1º Aquele que dispuser de lixo domiciliar em calçadas, ruas e avenidas fora dos dias e horários previstos no Anexo I desta Lei, incorrerá em multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de transgressão.
  - § 2º O valor da multa prevista no § 1º deste artigo será reajustado anualmente pelo acumulado do IGPM/FGV para o período.
- Art. 4º Não constitui responsabilidade do Poder Público custear e realizar a coleta pública de resíduos gerados nas atividades produtivas das indústrias, entulhos, terra, materiais de







### REFEITURA MUNICIPAL

construção, galhos de árvores e plantas, resíduos infectantes oriundos dos serviços de saúde, resíduos químicos, radioativos e eletrônicos.

Parágrafo Único – É de responsabilidade das pessoas jurídicas referidas no art. 1°, § 1° desta lei, que são isentas de pagamentos de impostos municipais, providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a remoção dos resíduos para local apropriado, observada a conservação do meio-ambiente e a limpeza urbana, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

- Art. 6º Os Munícipes que perderem o horário da coleta de lixo domiciliar e dispuser em calçadas, ruas e avenidas para aguardar a próxima coleta, incorrerá na mesma penalidade prevista no art. 3°, § 1° desta Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.
- Art. 8º A regulamentação do serviço de coleta de lixo domiciliar no Município de Bom Conselho/PE, deverá ser informado à população por meio de panfletos, rádios e carros de som, por um período de 90(noventa) dias antes da execução de cobrança e multas.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel José Abílio de Albuquerque Ávila, em 08 de maio de 2014.

Dannilo Cavaleante Vieira Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 08 de maio de 2014.

Luis Henrique Crespo de Matos Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional



## BOM CONSELHO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### LEI Nº 1.619/2014

### ANEXO I

### ÁREAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR



SETOR DE COLETA DIÁ	RIO NOTURNO – S	CDN 01 – ÁREA U	RBANA
LOCAIS DE REFERÊNCIA	DIAS DE	HORÁRIO DA	HORÁRIO DE
	COLETA	COLETA	DISPOR O LIXO
Praça Santo Antônio			
Av. Marechal Deodoro			
Praça Frei Caetano			
Rua José Bonifácio			
Avenida Nova	De Segunda-Feira a	Das 16:00 às 18:00	Das 06:00 às 15:00
Ruas do Centro Comercial	Sábado		
Rua Joaquim Nabuco			
Rua Siqueira Campos			
Rua Sete de Setembro			
Praça Dom Pedro II			
Ruas das proximidades da Igreja Matriz			





### BOM CONSELHO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### LEI Nº 1.619/2014

### ANEXO I

### ÁREAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR



SETOR DE COLETA F	PAR DIURNO – SCI	PD 02 – ÁREA URB	ANA
LOCAIS DE REFERÊNCIA	DIAS DE	HORÁRIO DA	HORÁRIO DE
	COLETA	COLETA	DISPOR O LIXO
Rua do Guararapes	Segundas, Quartas e Sextas-Feiras	Das 07:00 às 10:30	Das 06:00 às 09:30
Rua Barão do Rio Branco			
Rua 06 de Abril			
Rua Monteiro Lobato			
Rua José do Amaral			
Ruas Próximas ao CERU			
Rua XV de Novembro			
Rua Vidal de Negreiros		Das 13:00 às 17:00	Das 06:00 às 12:00
Rua Nova			
Rua Barbosa Lima	Segundas, Quartas e Sextas-Feiras		
Rua do Hospital Municipal			
Ruas próximas ao Cemitério Municipal			
Rua da Lama			
Bairro das 50 Casas			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

### LEI Nº 1.619/2014

### ANEXO I

### ÁREAS DO CAMINHÃO COMPACTADOR



SETOR DE COLETA Í	MPAR DIURNO - SO	CID 02 – ÁREA URI	BANA
LOCAIS DE REFERÊNCIA	DIAS DE	HORÁRIO DA	HORÁRIO DE
	COLETA	COLETA	DISPOR O LIXO
Rua Tenente Newton Prado			
Rua Santa Ana			
Rua São Sebastião	Terças, Quintas e Sábados	Das 13:00 às 16:00	Das 06:00 às 12:00
Praça da Maçonaria			
Rua Agamenon Magalhães			
Ruas Padre São Clemente			
Ruas próximas ao Matadouro			
Ruas próximas à COCANE			
Cadeia Pública			
Rua Mário Melo			
Bairro São Rafael (Cigano)			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

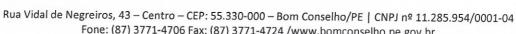
### LEI Nº 1.619/2014

#### ANEXO I

### ÁREAS DA CAÇAMBA

LOCAIS DE REFERÊNCIA	DIAS DE	HORÁRIO DA	HORÁRIO DE
	COLETA	COLETA	DISPOR O LIXO
Rua Padre Cícero			
Rua São Vicente			
Ruas próximas à Pipoqueira	Segundas, Quartas e Sextas-Feiras	Das 07:30 às 11:00	Até às 07:00
Ruas próximas à Creche Municipal			
Rua Café Filho			
Ruas do Ariu			
Serra Santa Terezinha			
Hospital Municipal			
Rua Santa Luzia			
Bairro de Vavá			
Ruas por trás do Careção	Segundas, Quartas	Das 13:00 às 16:00	Das 06:00 às 12:00
Bairro Pedra da Botija	e Sextas-Feiras		







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO CUIDANDO DA NOSSA GENTE

LEI Nº 1.619/2014

ANEXO I

ÁREAS DA CAÇAMBA



SETOR DE C	OLETA ÍMPAR DIU	RNO - SCID 03	
LOCAIS DE REFERÊNCIA	DIAS DE	HORÁRIO DA	HORÁRIO DE
	COLETA	COLETA	DISPOR O LIXO
Rua das Caçambas	Terças, Quintas e Sábado	Das 08:00 às 11:00	Até às 07:00
Bairro Parmalat			
Rua Av. Santa Maria			
Tv. São Sebastião			
Ruas próximas ao Mestre Beatriz			
Bairro COHAB			
Distrito de Rainha Izabel			

